

Ofício Circular nº 06 /2018

Brasília/DF, 17 de Janeiro de 2018.

**Senhores (as) Diretores (as) de Instituições de Ensino Superior,
Equipes de Secretaria Acadêmica/Administrativo – Financeira,
Senhores (as) Coordenadores (as) e Representantes do PROUNI.**

As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - PROUNI, 1º semestre de 2018 ocorrerá no período de 6 a 9 de fevereiro de 2018.

Os resultados dos candidatos pré-selecionados, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, estarão disponíveis na página do PROUNI na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, nas seguintes datas:

- **Primeira chamada: 14 de fevereiro de 2018;**
- **Segunda chamada: 2 de março de 2018;**

O candidato pré-selecionado deverá comparecer à respectiva IES para comprovação das informações prestadas em sua inscrição e participação do processo seletivo próprio da instituição, nas seguintes datas:

- **Primeira chamada: de 15 a 23 de fevereiro de 2018;**
- **Segunda chamada: de 2 a 9 de março de 2018.**

Os candidatos que tenham manifestado interesse em participar da **lista de espera** do PROUNI deverão comparecer a IES e entregar a documentação pertinente para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição no período **de 21 a 22 de março de 2018.**

O número de bolsas a ser disponibilizado é o resultado da quantidade estimada de ingressantes por curso, informada pelas IES, considerando ainda o número de bolsas já concedidas no escopo do programa de bolsas CNEC. Nesse contexto, é importante ressaltar que a CNEC tem trabalhado de forma conservadora a oferta de bolsas de estudo visando reduzir o impacto no custo.

O processo para concessão de bolsas pelo PROUNI exige que as IES cumpram as orientações contidas na Portaria nº18 de 06 de novembro de 2014, notadamente:





CNEC

ACREDITA NO SER

75
ANOS

a) Divulgar o número de vagas destinadas a bolsas integrais, por curso e por turno mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, em seu sítio eletrônico;

b) Abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção realizada, nos termos do art. 3º da Lei 11.096/05, devendo informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

c) A IES deverá manter em cada local de oferta de curso, inclusive em polo de apoio presencial no caso de curso na modalidade EAD, o coordenador do ProUni permanentemente disponível para recebimento da documentação do estudante e envio, se for o caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações referido no Edital SESu. (Art. 15, § 3º PORTARIA NORMATIVA nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015);

d) A IES deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, que a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados assim como a emissão dos Termos de Concessão de Bolsa ou de Reprovação sejam efetuadas nos prazos especificados no Edital SESu. (Art. 15, § 4º PORTARIA NORMATIVA nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015).

A COLAPS, por meio do coordenador do PROUNI e seus representantes, deverão estar permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no SISPROUNI, observados os prazos divulgados no EDITAL Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

O Setor de Benefícios de Assistência Social da CNEC- BEN, lotado na Mantenedora, apoiará integralmente o processo seletivo com as seguintes ações:

- Confecção e remessa do Manual e dos Editais dos Processos Seletivos, com requisitos para análise socioeconômica;
- Realização da análise socioeconômica de todos os estudantes, que previamente aprovados pelo PROUNI, conforme lista de pré-seleção divulgada pelo MEC/Sisprouni, apresentarem requerimento de bolsas de estudos junto às IES mantidas conforme prazos estipulados no EDITAL Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
- Divulgação do resultado das análises dos requerimentos deferidos, com autorização para que às COLAP's efetivem a aprovação das bolsas no SISPROUNI e as Secretarias Acadêmicas promovam a formalização da pré-matrícula dos Estudantes;
- Divulgação do resultado das análises dos requerimentos indeferidos abrindo prazo para recurso;
- Análise dos recursos eventualmente apresentados;



CNEC

ACREDITA NO SER

75
ANOS

- Divulgação do resultado das análises dos recursos, autorizando a concessão das bolsas e pré-matrículas ou confirmando definitivamente o indeferimento dos pedidos.
- O BEN realizará a inserção dos parâmetros de bolsa para os alunos que constarem na lista final de aprovados no Processo de Concessão de Bolsas.

Para que a dinâmica de remessa dos requerimentos de bolsa e respectivos documentos aconteçam com agilidade que o processo exige, a equipe de receptivo das IES encaminharão os referidos documentos para o endereço ingressoprouni@cneec.br, via *google drive* (dinâmica que atualmente já é utilizada na interlocução das equipes).

Alertamos os presidentes e demais membros das COLAP's para que, em hipótese alguma, efetivem bolsas de estudo no SISPROUNI antes dos resultados das análises socioeconômicas realizadas pelo Setor de benefícios de Assistência Social da CNEC – BEN.

Dúvidas e dificuldades acerca do processo seletivo, solicitamos que façam contato com a Supervisora do BEN - Srt^a Antonia Sabrina pelo e-mail : antonia.sousa@cneec.br.

Dúvidas e dificuldades com relação ao SISPROUNI, solicitamos que façam contato com CEDUC/ES pelo e-mail: ceduc.es@cneec.br.

Atenciosamente

Gerfânia Damasceno
Secretaria Executiva

Amauri Medeiros